



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

TERMO DE CONTRATO N.º 010/2021

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MOITA BONITA E O SR. ANTÔNIO DOS SANTOS, DISPENSA N.º 02/2021.

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação de imóvel, reuniram-se, de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MOITA BONITA/SE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, órgão integrante da sua Administração Direta, CNPJ: n.º 14.525.629/0001-60, neste ato representado pela sua Secretária Municipal da Assistência Social, REGIVALDA VASCONCELOS SANTANA DA CUNHA, brasileira, maior, capaz, portadora do CPF N.º 945.138.995-49, residente e domiciliada na sede do Município de Moita Bonita/SE, e do outro, o Sr. **ANTÔNIO DOS SANTOS**, brasileiro, maior, capaz, portador do RG n.º 00.194.671-4, SSP/SE, e CPF n.º 200.240.105-53, residente e domiciliado na avenida Manoel Barreto, s/n.º, nesta cidade de Moita Bonita/SE, doravante denominado simplesmente de **LOCADOR**, para celebrar o presente contrato, nos termos das cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na Locação do imóvel situado na avenida João Neres de Andrade, s/n.º, Moita Bonita/Sergipe, onde funcionará o CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Moita Bonita, Estado de Sergipe, conforme Dispensa n.º 02/2021, em conformidade com o art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de locação é de 11 (onze) meses, a iniciar em 01 de fevereiro a 31 de dezembro de 2021, data em que o Fundo Municipal de Assistência Social se obriga a restituir o imóvel desocupado ou de outra forma a renovar expressamente o novo contrato caso vier a permanecer no imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal é de R\$ 700,00 (setecentos reais), que o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL se compromete a



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

pagar pontualmente até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao vencido, diretamente ao LOCADOR ou ao representante previamente designado, perfazendo um total de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais).

O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro 2021:

0402 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS –
08.244.0006.2.081 – Cofinanciamento Estadual da Proteção Especial –
PAEFI/CREAS - 3390.36.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física – 1.311 –
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

O LOCADOR declara total vinculação aos termos, da legislação que disciplina a matéria, especificamente a Lei nº 8.245/91 e Art. 24, Inciso, X, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os consumos de água, luz e telefone, assim como todos os encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, conservação, seguro e outras decorrentes de Lei, assim como sua respectiva majoração, não ficam a cargo do Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

O Fundo Municipal de Assistência Social, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, mantendo todos acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este termo sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBLOCAÇÃO

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA VISTORIA

O Fundo Municipal de Assistência Social desde já faculta ao LOCADOR ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado, devendo para tanto, fazer prévio contato com a Administração Municipal, com o objetivo de não interferir no regular funcionamento das atividades ali exercidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA

A desistência injustificada por parte da contratada na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA -PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode o Fundo Municipal de Assistência Social rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Malhador, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Moita Bonita/SE, 01 de fevereiro de 2021.

REGIVALDA VASCONCELOS SANTANA DA CUNHA

Praça Santa Terezinha, n.º 26 – CEP: 49560-000 – Moita Bonita / SE
Tel / fax: (79) 3453-1255 - e-mail: licitacao@moitabonita.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Secretaria Municipal de Assistência Social

ANTÔNIO DOS SANTOS
Locador

TESTEMUNHAS: 01- _____ C.P.F.: _____

02- _____ C.P.F.: _____